



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 012, DE 18 DE ABRIL DE 1997.**

**Autoriza o Executivo Municipal a inscrever o Município de Mário Campos como membro do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, e dá outras providências.**

O povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a inscrever o Município de Mário Campos como membro integrante do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, podendo para tanto firmar o Contrato de Constituição de Sociedade Civil.

Art. 2º Para ocorrer às despesas de contribuição mensal a que ficará obrigado, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Art. 3º O recurso a ser utilizado para o dispêndio acima referido é o previsto no artigo 43, inciso III da Lei nº 4320 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de abril de 1997.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**